Projeto de Lei n° 406/2023
Interessado: Vereador Herberth Sena

PARECER

"Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que institui no Município do Natal o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 406/2023 de autoria do vereador Herberth Sena, que "institui no Município do Natal o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.".

Em seus 08 (oito) artigos o Projeto de Lei nº 406/2023, assim dispõe (i) Fica instituído o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município. Os meios de pagamento a que se refere o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago por meio de cruzamento de dados. (art. 1º, parágrafo único); (ii) º No caso de pagamento por meio de Pix, a administração pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento. Os meios de identificação de pagamento a que se refere o caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site do Município de Natal e ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para possibilitar a emissão de guias, a geração de links ou outros meios para pagamento digital. (art. 2º, parágrafo único); (iii) Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização dos métodos de pagamento de que trata esta lei ficarão, exclusivamente, a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do poder público municipal. (art. 3º); (iv) O disposto nesta lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência. (art. 4º); (v) regulamentação (art. 5º); (vi) O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados

e necessários para garantir a divulgação desta lei. (art. 6º); (vii) As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (art. 7º); (viii) vigência (art. 8º).

De acordo com o autor, o PIX foi criado pelo Banco Central em 2020. A finalidade do PIX é tornar mais simples as transações bancarias, desde pequenos a grandes valores. O referido meio de pagamento criado pelo Banco Central permite a transferência de recursos entre contas em segundos a qualquer hora ou dia, por isso, considerado como pagamento instantâneo. Destaca-se que, não obstante, atualmente, o boleto de IPTU já disponibilize o QR Code para pagamento por meio de Pix se faz necessário a ampliação do serviço para demais tributos municipais. Outrossim, o PIX foi criado para trazer mais praticidade e simplicidade nas operações financeira, deve implementar no município esse meio de pagamento para todos os tributos a fim de fornecer a população contribuinte os mesmos benefícios para transações junto ao município.

De todo o exposto, constata-se que a iniciativa do referido projeto reveste-se de muita importância a coletividade natalense contribuindo para facilitar o pagamento dos tributos municipais, trazendo simplicidade, segurança e rapidez nas transações.

Consoante o Art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

Assim, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR